



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE

Terça-feira • 28 de abril de 2020 • Ano V • Edição Nº 612



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 57/2020)	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 24/2020)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

<https://riachaododantas.se.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IGESTOR.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 57/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº. 57/2020.
DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID- 19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras respiratórias e dá outras providências.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo *coronavirus* (COVID-19);

CONSIDERANDO o mapeamento da rede hospitalar pública e privada com indicação precisa e suficiente de leitos de UTI e enfermaria, bem como de unidades de retaguarda devidamente equipadas com profissionais, EPI's e planos de atendimento;

CONSIDERANDO a maturidade do sistema SUS que permitiu a migração do Estado de Sergipe, conforme orientação do Ministério da Saúde, do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que as estratégias adotadas (fortalecimento da rede e massificação da testagem) indicaram um número maior de crescimento de positivos, sem impacto na taxa de ocupação de leitos por internamento, a comprovar a viabilidade da flexibilização gradual e planejada; e

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica Informativa n.º 09/2020/DVS/SES, de 27 de abril de 2020, da Diretoria de Vigilância de Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SES, e deliberações do Comitê Gestor de Emergência;

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art.3º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 07 de maio de 2020, as medidas de isolamento social previstas nos decretos nº 40, 41 e 43 de 2020, com exceção das seguintes atividades, cujo funcionamento passa a ser autorizado de forma gradual:

I – a partir de 28 de abril de 2020:

- a) escritórios de advocacia, seguindo as recomendações adicionais de segurança para saúde fixadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE;
- b) escritórios de contabilidade;
- c) lojas de tecidos e armarinhos;

II – a partir de 02 de maio de 2020:

- a) lojas de cosmético e perfumaria;
- b) lojas de relojoaria e joias;
- c) lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

III – a partir de 04 de maio de 2020:

a) consultórios médicos, mediante prévio agendamento com hora marcada, vedada qualquer forma de sala de espera, obedecidas as regras de controle de biossegurança constantes na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

b) lojas de papelaria e livrarias, vedado o funcionamento de bares e restaurantes associados aos estabelecimentos;

§ 1º Aplicam-se as medidas de restrição previstas nos nºs 40, 41 e 43 de 2020, a todas as atividades, empresas e estabelecimentos descritos neste artigo.

§ 2º Quanto aos estabelecimentos de comércio de cosméticos e perfumaria, ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais de controle:

I - fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

II - o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

III - é obrigatório o uso de álcool 70% para higienização das mãos dos empregados antes de manusear qualquer produto.

§ 3º Os consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança dispostas na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II - nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial (feirantes, supermercados, mercearias, padarias, lojas, boutiques, etc.) bem como áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

§ 1º A medida de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição, cabendo ao PROCON/SE a fiscalização das medidas.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa n.º 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 3º No âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, fica assegurado o funcionamento para atendimento presencial obedecendo-se às seguintes recomendações:

I - garantir que o atendimento ao público externo seja realizado mediante prévio agendamento, impedindo-se qualquer tipo de aglomeração

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

em salas de espera, sempre em turno corrido das 7h às 13h;

II - determinar que os servidores e empregados públicos desenvolverão suas atividades com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI, indicados para cada atividade, em especial o uso de máscaras;

III - utilizar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando, em qualquer caso, uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados;

IV - providenciar a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool a 70% (setenta por cento), e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

V – priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco que lidam diretamente com o atendimento ao público.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 6º do Decreto n.º 54, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As atividades educacionais em todas as escolas, da rede de ensino pública municipal, permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020.”

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 8º do Decreto n.º 54, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º. Ficam suspensos no âmbito da Administração Pública Municipal de Riachão do Dantas, os Contratos Temporários de Pessoal dos cargos de merendeira, auxiliar de serviços gerais, porteiro, professor e cuidador celebrados pela Secretaria de Educação, do dia 15 de abril de 2020 até o dia 31 de maio de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

§1º - Excetua-se à regra encartada no caput deste artigo os contratos celebrados para a função de vigilante da Secretaria de Educação.

§2º - A medida de suspensão poderá ser prorrogada enquanto durar a pandemia, conforme Lei Federal nº - 13.979/2020.

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 9º do Decreto n.º 54, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º Ficam suspensos no âmbito da Administração Pública Municipal de Riachão do Dantas, os Contratos Temporários de Pessoal celebrados pela Secretaria de Assistência Social, do Trabalho da Pobreza e da Mulher, dos cargos de Oficineiros e Educadores Sociais do dia 15 de abril de 2020 até o dia 31 de maio de 2020.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/Se, 28 de abril de 2020.

09 DE MAIO DE 1870

RIACHÃO DO DANTAS

Simone Andrade Farias Silva

Simone Andrade Farias Silva

Prefeita Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2020**

A Pregoeira Oficial do Município de Riachão do Dantas/SE, designada pela Portaria nº 187/2019, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas – TCE torna público para conhecimentos de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando a Contratação de empresa para futuras prestações de serviços fúnebres (urnas com ornamentação com ou sem traslado), com a finalidade de atender as demandas do Fundo de Municipal de Assistência Social, conforme especificação constante do Anexo I - Termo de Referência que integra o sistema de Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por Item.

DATA E HORA: Abertura das Propostas e início da disputa de preços será realizada para o dia **12 de maio de 2020 às 09h00min** (horário local).

LOCAL: Sala de Licitações – Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE.

PRAZO DO REGISTRO: 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária;

PARECER JURÍDICO: 125/2020;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 3.784, de 06/04/2001, e nº 3.693, de 20/12/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas pelo 147/2014, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Mun. nº 535/2018 e nº 152/2017 e Decreto Municipal nº 75 de 02 de Dezembro de 2019.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do site: <http://www.riachaododantas.se.gov.br>

Riachão do Dantas/SE, 23 de abril de 2020.

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Pregoeira Oficial

EXTRATO (CONTRATO Nº 24/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO nº 24/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de
Licitação Nº 22/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para as famílias e ou indivíduos que vivenciam situação de insegurança alimentar em decorrência da vulnerabilidade social e econômica agravada com a situação econômica consequente do novo Corona Vírus.

VALOR TOTAL: O valor total é 21.280,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais)

PRAZO: O contrato tem validade de 60 dias com entrega parcelada.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A
DESPESA:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A
DESPESA:**

UO: 04002 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2043 benefícios eventuais

Elemento de Despesa: 33903200 materiais de distribuição gratuita

Fonte de Recursos: 13900000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei municipal 164/2013 e Art. 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações.

Riachão do Dantas/SE, 28 de Abril de 2020.

Valéria Souza Lopes de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social